diente e impressos necessários à manutenção e melhoria destes serviços.

5.º Em tudo quanto aqui não fique expressamente regulado sobre esta matéria serão aplicáveis as disposições em vigor no Ministério da Marinha, sendo a sua execução e toda a escrita indispensável da responsabilidade da Direcção de Hidrografia e Navegação e do conselho administrativo.

6.º Ficam revogadas as Portarias n.os 3714, de 6 de Agosto de 1923, 4148, de 28 de Julho de 1924, e 5171, de 19 de Janeiro de 1928.

Ministério da Marinha, 2 de Julho de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Tabela das remunerações por serviços prestados a que se refere o n.º 1.º desta portaria

Número	Natureza dos serviços	Emolumentos devidos
1	Inspecção à agulha e bitácula, antes da compensação (artigo 15.º do regulamento), por cada agulha, mediante requisição	50$00
2	Compensação de uma agulha padrão-governo em embarcações dos grupos *a*) e *b*), incluindo o certificado	350$00
3	Compensação de uma agulha padrão ou padrão-governo em embarcações dos grupos *c*) e *d*), incluindo o certificado	400$00
4	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão ou padrão-governo, em embarcações de qualquer classe	150$00
5	Inspecção à instalação de agulhas, em qualquer embarcação, por cada agulha (artigos 13.º e 14.º do regulamento), mediante requisição	200$00
6	Exame a que se refere o artigo 8.º do regulamento, mediante requisição e incluindo o certificado, no caso de aprovação:	
	1) Por cada agulha ainda não examinada na Direcção de Hidrografia e Navegação	300$00
	2) Por cada agulha já anteriormente examinada	200$00
	3) Por cada bitácula ainda não examinada	200$00
	4) Por cada bitácula já anteriormente examinada	100$00

Observações à tabela

1.ª Quando, no todo ou em parte, os trabalhos a que esta tabela se refere sejam, a pedido do interessado, executados fora do horário normal da Direcção de Hidrografia e Navegação, os emolumentos respectivos são aumentados de 100 por cento;

2.ª Quando, a pedido do interessado, os trabalhos sejam realizados aos domingos ou dias feriados, o acréscimo será de 200 por cento.

Ministério da Marinha, 2 de Julho de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 17 787

1. Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, aprovar o modelo anexo a esta portaria do cartão de identidade destinado aos funcionários do Ministério das Corporações e Previdência Social não pertencentes aos serviços de inspecção.

2. Os cartões dos funcionários pertencentes a serviços de inspecção continuarão a ser do modelo igual ao aprovado pela Portaria n.º 14 413, de 1 de Junho de 1953, mas indicarão concretamente os serviços de inspecção a que se referem (Inspecção do Trabalho, Inspecção dos Organismos Corporativos e Inspecção de Previdência Social).

Apenas os delegados e subdelegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e os directores-gerais poderão ter cartões com a indicação genérica de Serviços de Inspecção.

3. A 1.ª Secção da Secretaria-Geral do Ministério organizará o registo em livro especial dos cartões emitidos, com fotografia e mais elementos de identificação convenientes.

4. Os cartões só terão validade quando assinados pelo secretário-geral do Ministério e autenticados com o respectivo selo branco.

Os cartões dos directores-gerais e dos delegados e subdelegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência Social serão assinados pelo Ministro.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 2 de Julho de 1960. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Henrique Veiga de Macedo*.

(Frente)

S. R.

MINISTÉRIO
DAS
CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Cartão de Identidade n.º _____

Nome _____

_____

Categoria _____

O SECRETÁRIO-GERAL,

_____

Mod. 474-A.

(Verso)

As autoridades a quem este cartão for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for solicitado a bem do serviço público.

Em ____ *de* _____ *de 19*____

ASSINATURA DO PORTADOR,

_____

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA